



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.537/2025

“Altera a Lei Municipal n.º 3.748/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, para substituir, em toda a Lei, a expressão “Antidrogas” pela expressão “sobre Drogas”, dentre outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput*, o § 2º e o inciso III do § 3º, todos do Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.748/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Muriaé - COMAD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

(...)

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.

(...)

§ 3º *Omissis*

(...)

III - Drogas ilícitas: aquelas assim específicas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.”

Art. 2º - Ficam alterados o *caput*, o inciso I e o § 2º, do Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.748/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Muriaé:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinando ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

(...)

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD – e do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas – SISESD, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.”

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.748/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Muriaé - COMAD, de composição paritária entre os representantes governamentais e não governamentais, é



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

constituído de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:
(...)”

Art. 4º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal n.º 3.748/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Muriaé, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias, pelos conselheiros.”

Art. 5º - Fica alterado o Art. 10 da Lei Municipal n.º 3.748/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Muriaé poderá receber doações de qualquer espécie, sejam elas financeiras ou não.”

Art. 6º - Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal n.º 3.748/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica instituído o Fundo Especial de Políticas sobre Drogas de Muriaé - FMPD, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé